



*Prefeitura Municipal de Laguna*

# *Diário Oficial*

**Órgão de Publicação dos Atos do Executivo**

Laguna, 15 de março de 2013 - PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 381

## *Diário Oficial*

### **Portarias RH de nomeação**

Em razão de aprovação  
em concurso público

### **Lei Complementar nº 249 de 14/03/2013**

Institui a gratificação  
de produtividade fiscal  
no município de Laguna  
e dá outras providências



Av. Colombo Machado Sales, 145 - Centro  
Centro Administrativo Tardesilhas - 3º andar  
Laguna / SC - CEP 88790-000  
Fone: 48 3644-8700 - Ramal 8712 / 8727  
secadm@laguna.sc.gov.br

### PORTARIA RH Nº 456/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000 e, com base no inciso I do artigo 11 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006,

#### RESOLVE:

**NOMEAR**, em razão da aprovação no Concurso Público nº 001/2011 objeto do Edital nº 003/2011, **BRENDEL RODRIGUES DE OLIVEIRA** para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de provimento efetivo, 40 horas, nível ANB, conforme anexo II da Lei Complementar nº 140 de 14 de junho de 2006 e suas alterações, com lotação na Secretaria de Obras e Saneamento, com exercício a partir de 20/03/2013.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Março de 2013.

**EVERALDO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro  
Centro Administrativo Torresilhas - 3º andar  
Laguna / SC - CEP 88790-000  
Fone: 48 3644-8700 - Ramal 8712 / 8727  
secadmin@laguna.sc.gov.br

## PORTARIA RH Nº 457/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000 e, com base no inciso I do artigo 11 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006,

### RESOLVE:

**NOMEAR**, em razão da aprovação no Concurso Público nº 001/2011 objeto do Edital nº 003/2011, **MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA AGOSTINHO** para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de provimento efetivo, 40 horas, nível ANB, conforme anexo II da Lei Complementar nº 140 de 14 de junho de 2006 e suas alterações, com lotação na Secretaria de Obras e Saneamento, com exercício a partir de 20/03/2013.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Março de 2013.

**EVERALDO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro  
Centro Administrativo Tordesilhas - 3º andar  
Laguna / SC - CEP 88790-000  
Fone: 48 3644-8708 - Ramal 8712 / 8727  
secadmin@laguna.sc.gov.br

## PORTARIA RH Nº 458/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA, SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 11 de julho de 2000 e, com base no inciso I do artigo 11 da Lei Complementar nº 136 de 01 de junho de 2006,

### RESOLVE:

**NOMEAR**, em razão da aprovação no Concurso Público nº 001/2011 objeto do Edital nº 003/2011, **CARLOS ROLDÃO BIEHL** para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de provimento efetivo, 40 horas, nível ANB, conforme anexo II da Lei Complementar nº 140 de 14 de junho de 2006 e suas alterações, com lotação na Secretaria de Obras e Saneamento, com exercício a partir de 20/03/2013.

Dê-se ciência e registre-se.

Laguna, SC, 15 de Março de 2013.

**EVERALDO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro  
Centro Administrativo Teresópolis - 4º andar  
Laguna / SC - CEP 88790-003  
Fone: 48 3644-8780 / Ramal 8720

**LEI COMPLEMENTAR Nº 249 DE 14 DE MARÇO DE 2013.**

**“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE  
PRODUTIVIDADE FISCAL NO  
MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Laguna/SC a gratificação de produtividade fiscal, sendo atribuída aos ocupantes de cargos efetivos de:

- I – Fiscal de Tributos;
- II – Fiscal de Vigilância Sanitária e/ou Epidemiológico;
- III – Fiscal de Serviços Públicos;
- IV – Fiscal de Obras;
- V – Fiscal Ambiental.

§1º. A gratificação de produtividade fiscal será paga mensalmente aos fiscais efetivos, que no desempenho de suas atribuições específicas, contribuíram direta e efetivamente para elevação da Receita Municipal, bem como na fiscalização do cumprimento das normas municipais.

§2º. A vantagem instituída no “caput” deste artigo, não será atribuída aos servidores licenciados do exercício do cargo, exceto em férias regulamentares e Licenças Prêmio e Maternidade, hipóteses em que a gratificação será igual à média aritmética do valor percebido pelo servidor nos doze meses imediatamente anteriores.

§3º. A gratificação de produtividade fiscal não se incorpora vencimento em hipótese alguma.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei Complementar, ficam assim definidos:

I – AUTO DE INTIMAÇÃO e/ou NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR – Documento, através do qual o agente fiscal comunica à pessoa a necessidade de determinada medida ou cumprimento de exigência ou de alguma providência específica de interesse público.

II – AUTO DE INFRAÇÃO ou NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – Documento, lavrado e



Prefeitura Municipal de Laguna

Procuradoria Geral

www.laguna.sc.gov.br

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro  
Centro Administrativo Torresilbas - 4º andar  
Laguna / SC - CEP 86790-000  
Fone: 48 3644-8700 / Ramal: 8728

assinado pelo agente fiscal contra pessoa que comete infração ou falta de recolhimento tributário, no qual descreve o ato ou fato constitutivo da transgressão e qualifica o infrator que, através dele, toma ciência da instauração de um processo administrativo, contra si, para apuração de sua responsabilidade.

III – AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – Documento, através do qual o agente fiscal, após julgamento do processo administrativo instaurado a partir do auto de infração, fixa e comunica ao infrator a aplicação da pena merecida.

IV – AUTO DE MULTA – Documento, através do qual o agente fiscal, aplica uma sanção ao infrator da norma municipal, consistente na obrigação de pagar certa importância em dinheiro.

V – AUTO DE EMBARGO – Documento, através do qual o agente fiscal, notifica para paralisação total ou parcial de obra em desconformidade com a legislação vigente, bem como impedir a continuidade do dano ambiental.

VI – AUTO DE DEMOLIÇÃO – documento, através do qual a autoridade competente emite após receber ordem administrativa fundamentada em parecer técnico.

VII – TERMO DE APREENSÃO – documento, através do qual o agente fiscal aplica lavra quando da apreensão de bem, equipamento ou mercadoria, em face de o mesmo se encontrar em desconformidade com a legislação vigente.

VIII – TERMO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA – documento, através do qual a autoridade sanitária após inspeção sanitária emite, informando estar o local apto a funcionar de acordo com as normas sanitárias.

IX – FICHA/TERMO DE VISITA FISCAL – documento, através do qual o agente fiscal emite, informando a situação em que se encontra o estabelecimento.

X – AUTO DE HABITÊ-SE – documento, através do qual a autoridade competente atesta a conclusão de uma construção, em conformidade com o projeto aprovado.

XI – AUTO/TERMO DE VISTORIA EM VEÍCULO – documento, através do qual o agente fiscal transcreve a situação em que se encontra o veículo de transporte.

XII – AUTO DE COLETA PARA ANÁLISE (ÁGUA e/ou ALIMENTOS) – documento, através do qual o agente fiscal recolhe material que necessite de análise laboratorial, afim de verificar se o mesmo é próprio para consumo humano.

XIII – AUTO DE CONSTATAÇÃO – documento, através do qual o agente de fiscalização ambiental após constatada uma infração à legislação ambiental, identifica o infrator, descreve a conduta e tipifica a ação/omissão, fundamentado na legislação ambiental, e sugere a aplicação da sanção administrativa.



Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro  
Centro Administrativo Tordesilhas - 4º andar  
Laguna / SC - CEP 86790-000  
Fone: 48 3644-8700 / Ramal 8728

XIV – AUTO DE INTERDIÇÃO – documento, através do qual o agente fiscal emite quando da necessidade de interrupção de uma atividade e/ou equipamento, em virtude do risco eminente a saúde pública, bem como de evitar a continuidade de infração ambiental ou descumprimento da legislação.

XV – MEDIDA CAUTELAR - visando a prevenir, conservar ou defender o interesse da saúde pública ou da ocorrência ou iminência de ocorrer degradação ambiental de difícil reparação.

XVI- PESSOA – Pessoa física ou jurídica de direito público ou privado.

XVII – PARECER FISCAL – Manifestação do agente fiscal decorrente da análise de um processo administrativo, para sua análise técnica.

XVIII – RELATÓRIO FISCAL – Resultado escrito de uma saída de campo do agente fiscal, onde o mesmo elenca os fatos ocorridos e ações realizadas, afim de prestar as informações aos órgãos competentes.

XIX – PRODUTIVIDADE FISCAL – Vantagem pecuniária concedida ao servidor fiscal com base na avaliação do desempenho de suas atividades.

**Art. 3º.** O valor da produtividade fiscal, não poderá ultrapassar a dois mil e quinhentos (2.500) pontos por mês.

§1º. O valor de cada ponto para fins de produtividade deverá corresponder sempre a 20%(vinte por cento) da Unidade Fiscal de Referência Municipal.

§2º. No caso de extinção da Unidade Fiscal de Referência Municipal, o valor do ponto deverá ser equivalente ao mesmo percentual, em relação ao novo índice.

**Art. 4º.** A pontuação seguirá os critérios enumerados na tabela constante no Anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 5º.** O servidor que se afastar em virtude de cursos de aprimoramento de interesse público, receberá a título de produtividade o equivalente a 25 (vinte e cinco) pontos por hora de curso, desde que devidamente liberado e assinado pela chefia imediata.

**Art. 6º.** O agente fiscal que for designado a ocupar cargo de diretor e/ou chefe no Departamento de Fiscalização, receberá a título de produtividade fiscal, hum mil e duzentos e cinquenta (1.250) pontos mensais, a título de bonificação, por executar ações administrativas inerentes a função, acrescido de pontuação realizada pelo agente em ações fiscais, em conformidade com pontuação contidas no Anexo I da presente Lei Complementar, respeitando o limite de dois mil e quinhentos (2.500) pontos mensais, conforme estabelecido no art. 3º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Laguna

Procuradoria Geral

www.laguna.sc.gov.br

Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro  
Centro Administrativo Torleodades - 4º andar  
Laguna / SC - CEP 88790-000  
Fone: 48 3644-8700 / Ramal 8728

**Art. 7º.** Nos casos de serviços desenvolvidos em conjunto pelos agentes fiscais por determinação de superior hierárquico, os pontos serão atribuídos a cada um dos participantes, igualmente.

**Art. 8º.** O acompanhamento dos atos fiscais será efetuado através de relatório fiscal, sendo devidamente assinado pelo chefe imediato do Fiscal, pelo Coordenador da CECAF e pelo Secretário de cada área.

§1º. Fará parte integrante do relatório:

- I - capa própria;
- II - formulário de controle de produtividade;
- III - terceiras vias dos documentos fiscais comprobatórios da produtividade;
- IV - outros documentos que acharem necessários.

§ 2º.O Secretário poderá solicitar outros documentos que entender necessários;

§ 3. O relatório fiscal deverá ser entregue pelos fiscais ao chefe do departamento até o dia 15 do mês subsequente ao da produção, devendo a produção iniciar-se sempre no 1º dia e se encerram no último dia do mês.

§ 4º. O pagamento da produtividade fiscal, far-se-á na folha de pagamento do mês subsequente ao da produção.

**Art. 9º.** As despesas com locomoção e alimentação dos fiscais no exercício de suas funções, poderão correr por conta do Município de Laguna/SC., quando expressamente autorizadas.

Parágrafo único. A autorização deverá ser por escrito e justificada, sob pena de responsabilidade do Secretário ou servidor responsável pela autorização.

**Art. 10.** As locomoções por parte dos fiscais, para o interior do Município ou quando se fizerem necessárias, serão efetuadas em viatura fornecida pela Prefeitura Municipal de Laguna/SC.

**Art. 11.** Os agentes fiscais deverão observar e cumprir fielmente os prazos estabelecidos nas intimações e demais procedimentos fiscais, sob pena de ter os pontos de produtividade fiscal correspondentes descontados da produção mensal.

**Art. 12.** O controle de frequência dos ocupantes do cargo de fiscal de tributos, fiscal sanitário, fiscal de serviços públicos, fiscal de obras e fiscal ambiental será feito com dispensa de ponto, em razão da natureza de suas atribuições.

Parágrafo único. O servidor que recebe gratificação por produtividade fiscal, não faz jus ao pagamento de horas-extras, já que trabalha por meio de produtividade, exceto no caso de





Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro  
Centro Administrativo Torresilhas - 4º andar  
Laguna / SC - CEP 88790-000  
Fone: 48 3644-8700 / Ramal 8720


**Prefeitura Municipal de Laguna**

**Procuradoria Geral**

[www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br)

adicional noturno que compreende o trabalho realizado no período das 22:00h às 05:00 do dia seguinte, em conformidade com art. 45 caput §3º da Lei Complementar nº 136/2006.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**EVERALDO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**EXPEDIENTE**

*Diário Oficial*

Publicação da Prefeitura Municipal  
de Laguna, editada pela Secretaria de  
Comunicação Social - Secom.

Prefeito Municipal:  
**Everaldo dos Santos**

Endereço:  
**Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro**  
**CEP 88790-000 - Laguna - SC**  
**Tel.: (48) 3644-8700**

Este documento está disponível no site:  
**[www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br)**

**ANEXOS**

Esta publicação **NÃO CONTÉM ANEXOS:**

.....  
Total de páginas desta edição impressa:  
**10 pg.**